



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XI – Edição 2755 – Segunda-feira, 10 de Abril de 2006

EXTRA

EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 7 de abril de 2006.

Estabelece os procedimentos que deverão ser seguidos para operacionalização das consignações em folha de pagamento, conforme determina o art. 14 do Decreto 15.071, de 08 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I - Aos consignatários, no que couber a cada um, poderão ser concedidos até cinco canais de desconto para o atendimento das finalidades descritas no art. 4º do Decreto 15.071, de 8 de fevereiro de 2006.

II - Os pedidos de canais de desconto serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração – SMA, bem como Autarquias ou Fundação, conforme o caso, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Central, devidamente firmado pelo representante legal do órgão ou entidade interessada.

III - Os pedidos de canais de descontos devem ser instruídos com cópia dos seguintes documentos:

- prova de capacidade de representação do signatário devidamente atualizada;
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de domicílio da entidade no Estado do Rio Grande do Sul;
- alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante;
- certidão de distribuidor criminal em nome do Presidente e demais Diretores da entidade;
- certidão negativa expedida pela Delegacia Regional do Trabalho referente ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- declaração de idoneidade.

IV - Além dos documentos listados nas alíneas do inciso anterior, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- entidade de representação exclusiva dos servidores municipais;
- associação/entidade de classe e clubes de servidores:
 - reconhecimento de utilidade pública ou Atestado de Pleno e Regular Funcionamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política;
 - ata da assembléia de constituição e estatuto da entidade/associação/ clube;
 - comprovação de possuir no mínimo 15 (quinze) sócios;
 - comprovação de estar regularmente constituída por, no mínimo, 01 ano;
 - atas que instituírem ou modificarem as contribuições e/ou mensalida-

des, e a composição da diretoria;

6. plano de benefício ofertado aos associados.

c) sindicato:

1. registro da entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ato definitivo de registro no Diário Oficial da União;

2. ata da assembléia de constituição, Estatuto da entidade e Atas de eleição e posse de diretoria;

3. atas que instituírem ou modificarem as contribuições e/ou mensalidades, e a composição da diretoria;

4. plano de benefícios ofertados aos sindicalizados.

d) cooperativas de crédito:

1. comprovante de arquivamento dos atos constitutivos, na Junta Comercial;

2. instrumento constitutivo da personalidade jurídica da requerente com especificação de sua finalidade;

3. atas que instituírem ou modificarem as taxas administrativas e/ou mensalidades, e a composição da diretoria;

4. comprovação de possuir, no mínimo, 15 (quinze) membros;

5. comprovação de estar regularmente constituída por, no mínimo, 1 ano;

6. carta de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

7. ofício informativo de taxa média praticada, taxa de expedientes e encargos tributários incluídos nos custos das operações financeiras.

e) cooperativas habitacionais:

f) comprovante de arquivamento dos atos constitutivos, na Junta Comercial;

g) instrumento constitutivo da personalidade jurídica da requerente com especificação de sua finalidade;

h) atas que instituírem ou modificarem as taxas administrativas e/ou mensalidades, e a composição da diretoria;

i) comprovação de possuir, no mínimo, 15 (quinze) membros.

j) entidades beneficentes declaradas de utilidade pública:

a) instrumento constitutivo da personalidade jurídica;

b) reconhecimento de utilidade pública a ser expedido pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política;

k) bancos comerciais/instituições financeiras;

l) carta de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

m) ofício informativo de taxa média praticada, taxa de expedientes e encargos tributários incluídos nos custos das operações financeiras.

n) partidos políticos:

o) registro no Tribunal Eleitoral.

V - Constitui requisito para análise dos pedidos de concessão de canal de desconto, a explicitação no requerimento das finalidades a que se destinam os canais de descontos pretendidos, observado o contido no art. 4º do Decreto 15.071, de 08 de fevereiro de 2006.

VI - A concessão do canal, para fins previstos neste Decreto, aos solicitantes autorizados dependerá da apresentação de:

a) Plano de saúde e odontológico;

1. cópia do convênio do plano de assistência médico;

2. comprovante de autorização de funcionamento e regularidade expedido pelo Ministério da Saúde para planos de saúde;

3. comprovação anual, ou sempre que lhe for requerida, de manutenção e existência de plano de saúde ou odontológico;

b) Seguro de vida e acidentes pessoais:

1. proposta de seguro e apólice;

2. comprovação anual, ou sempre que lhe for requerida da manutenção e existência da apólice;

3. carta patente da seguradora, expedida pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados;

4. comprovação do arquivamento da carta patente no órgão de registro de comércio da localidade sede, expedido pelo Ministério da Previdência Social;

c) Planos de Previdência Complementar:

d) Proposta de plano de previdência;

Comprovação anual, ou sempre que lhe for requerida, da manutenção e existência do plano de previdência;

carta patente da seguradora, expedida pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados;

e) comprovação do arquivamento da carta patente no órgão de registro de comércio da localidade sede, expedido pelo Ministério da Previdência Social;

f) Empréstimos Rotativos, contratados mediante cartão de crédito:

1. apresentação de proposta de aplicação de taxas excepcionalmente diferenciadas, perante as praticadas no mercado para o produto e vantajosas para o contratante servidor, aposentado ou pensionista devendo a instituição ofertante firmar termo de compromisso de informar mensalmente a taxa praticada, assumindo ainda, que os valores gerados a título de amortização e encargos não poderão ser lançados em folha de pagamento, em percentual superior a 10% da margem consignável.

VII - Satisfeitos os requisitos estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, a Coordenação de Administração e Serviços – CASE/SMA, bem como órgão correspondente nas Autarquias e Fundação, conforme o caso, manifestar-se-á quanto à concessão do canal de desconto, submetendo o pedido ao titular da respectiva pasta, para apreciação e decisão.

VIII - Na hipótese de manifestação favorável à concessão de canal de desconto, será celebrado contrato entre o agente consignatário e a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA, para ajuste das condições de utilização dos serviços daquela Empresa e do correspondente custeio, devendo a cópia do mesmo integrar o respectivo processo.

IX - O CEDRE – Coordenação de Direitos e Registros, bem como o órgão correspondente nas Autarquias e Fundação, estabelecerá os códigos de consignações e a PROCEMPA estabelecerá a padronização de seus comandos em relação às folhas de pagamento que processar.

X - A prolação de despacho deferitório fica condicionada à prévia formalização do contrato a que se refere o inciso VIII.

XI - Os canais de descontos concedidos, deverão figurar no contracheque do servidor de forma a identificar o consignatário, os produtos e serviços a que se destinam as importâncias descontadas, bem como o número total de parcelas e o número da parcela que está sendo amortizada.

X - A exclusão de desconto decorrente de pedido de cancelamento, por parte do servidor junto ao agente consignatário, deverá ser providenciada pelo consignatário no mês ou, no máximo, por motivo de cronograma da folha de pagamento, no mês subsequente ao do pedido, em meio magnético.

XI - O não atendimento do pedido de cancelamento nos prazos estabelecidos pelo inciso anterior, autoriza a Administração Pública a efetivar o cancelamento mediante a apresentação da cópia do requerimento dirigido ao agente consignatário juntamente com o respectivo aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), ou com o ciente da instituição lançado no próprio requerimento.

XII - Na hipótese de sustação dos descontos na forma prevista pelo §1º deste artigo, o órgão de preparo de pagamento deverá, de imediato, comunicar o fato ao agente consignatário alertando-o de que deverá providenciar a exclusão do respectivo desconto em relação aos meses subsequentes.

XIII - É defeso condicionar a concessão de empréstimos pessoais ou operações financeiras autorizadas de outra natureza aos servidores ou pensionistas à aquisição de seguros ou outros produtos.

XIV - São causas determinantes para a aplicação das penalidades previstas no artigo 10 do Decreto nº 15.071, de 08 de fevereiro de 2006:

a) utilização do canal concedido de forma diversa daquela que tiver sido autorizada, em especial quando alugado, sublocado ou cedido a terceiros;

b) implantação de descontos indevidos e/ou não autorizados;

c) utilização de práticas operacionais ilegais ou em prejuízo do servidor e/ou do órgão consignante;

d) embaraço à ação fiscalizadora do órgão consignante, omissão na apresentação de documentação solicitada, descumprimento de determinações, demora injustificada na devolução de valores recebidos indevidamente;

e) alteração de finalidade sem anuência do órgão consignante, inclusive em relação a transferência de titularidade de apólice de seguro, plano de saúde, plano odontológico ou plano de pecúlio.

XV - Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, conforme as causas elencadas nas alíneas deste inciso.

XVI - A advertência será aplicada por escrito na hipótese de infração de pequena gravidade ou como gradação de sanção mais grave, tendo em vista circunstância atenuante.

XVII - A multa corresponderá ao valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM e será aplicada no caso de reincidência de infração já punida com advertência.

XVIII - O bloqueio temporário do uso de canal ocorrerá quando a infração for intencional ou se revestir de gravidade.

XIX - A cassação do canal de desconto será aplicada no caso de reincidência de infração já punida com bloqueio temporário.

XX - O bloqueio temporário do canal ou o cancelamento da concessão impedirá automaticamente o processamento de novas inclusões ou alterações das consignações já autorizadas, não implicando a cessação das responsabilidades legais do consignatário frente ao servidor e/ou Estado, inclusive quanto a disponibilização de pagamento de valores por outros meios que não a consignação em folha.

XXI - Será aplicada a pena de proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública, pelo período de dois anos, quando o consignatário, já punido anteriormente com a pena de cassação de canal, diante de nova concessão, venha a incorrer em qualquer das penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

XXII - Deverá ser aplicada às entidades seguradoras a penalidade prevista no artigo 10º do Decreto nº 15.071, de 8 de fevereiro de 2006, caso não mantenham filial ou escritório de representação no Município.

XXIII - Constatada provável infração e efetuadas as diligências que se fizerem necessárias, o agente consignatário será notificado do fato pessoalmente, pelo correio ou por Edital, sendo-lhe aberto prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa.

XXXIV - A autoridade administrativa decidirá pela aplicação de sanção administrativa ou pelo arquivamento do processo quando o fato apurado não se configurar como infração.

XXV - A decisão a que se refere o parágrafo anterior será publicada na imprensa oficial do Município.

XXVI - O Secretário Municipal de Administração, os Diretores de Autarquias e o Presidente da Fundação, conforme o caso, serão as autoridades competentes para autorizar ou suspender a concessão de canais de descontos solicitados e também para a prolação de decisão final em processos de apuração de infração e aplicação de sanções administrativas.

XXVII - Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, a ser formulado no prazo de até dez dias contados da divulgação da publicação da decisão final no Diário Oficial do Município – DOPA,.

XXVIII - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2006.

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto
GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari
diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fone 3289-1231 – Fax 3289-1248

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-001
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50
PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social - Fone: 3224-8272
TIRAGEM: 2.000 exemplares
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas